

PROJETO DE LEI N.º 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº: 015 - PE 02/2021

Em 21 de 01 de 20 21

Dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 1º Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito quando se ausentarem do município, em objeto de serviço ou de representação, serão concedidas, além do transporte, diárias, para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

§ 1º As diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas à razão de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do padrão de referência fixado no artigo 48 da Lei Complementar nº 6.228/2015.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas coincidir com o horário de uma das três refeições básicas, as diárias serão pagas à razão de no máximo 10% (dez por cento) do valor estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 3º Se a permanência se estender pelo tempo que coincidir com duas das três refeições básicas, as diárias serão pagas à razão de no máximo 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 4º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias poderão alcançar o valor estipulado nos parágrafos anteriores, multiplicado por 02 (dois).

§ 5º As diárias serão pagas por ressarcimento, somente em razão das despesas realizadas e comprovadas mediante apresentação das notas fiscais, até o valor máximo previsto nesta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis nº 2.585/89, nº 2.949/93 e nº 3078/95.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de janeiro de 2021.


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em:	/ /
Resultado da votação: Votos a favor	Abstensões
Presidente	Votos contra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 03/2021-GP-AAL

Montenegro, 20 de janeiro de 2021.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 02/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº: 015 - PE01/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em 21 de 01 de 20 21

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de reduzir o valor das diárias pagas ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Justifico o presente projeto ante a necessidade de redução de gastos, fim do desperdício de dinheiro público, bem como, atenção ao princípio da economicidade.

Atualmente o cálculo para pagamento das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito tem por base as Leis Municipais n.º 2.585/89, n.º 2.949/93 e n.º 3078/95. Conforme planilha anexa ao presente processo administrativo, a diária do Prefeito pode chegar ao valor de R\$ 1.607,54 (um mil e seiscentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e do Vice-Prefeito a R\$ 803,77 (oitocentos e três reais e setenta e sete centavos).

O projeto em tela apresentado visa alcançar o valor máximo de 30% (trinta por cento) do valor do padrão de referência fixado no artigo 48 da Lei Complementar n.º 6.228/2015, podendo esse valor ser multiplicado por 2 nos casos de deslocamentos para fora do Estado, nos moldes atuais o valor máximo da diária será de R\$ 750,02 (setecentos e cinquenta reais e dois centavos), para Prefeito e Vice-Prefeito. Isto posto, teremos isonomia de valores pagos por diária, uma vez que, esse é o valor máximo disponibilizado para todos os demais servidores, conforme versa o artigo 74 e parágrafos da Lei Complementar n.º 2.635/1990, que dispõe sobre o Regimento Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

As diárias serão pagas por ressarcimento, somente em razão das despesas realizadas e comprovadas mediante apresentação das notas fiscais, até o valor máximo previsto na lei.

A mudança proposta demonstra o comprometimento da Administração Municipal com a situação econômica do Município, Estado e País, e atendem ao anseio da comunidade pela redução de gastos e economicidade.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 379/2021.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Vieira da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br